

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O IDAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de Cooperação técnica e Financeira com o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo =IDAF , com interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 2º - O Município deverá ceder 02(dius) servidores efetivos do quadro de pessoal do Município, para cooperação com os trabalhos do IDAF, e os trabalhos executados pelos técnicos do IDAF, na área fundiária e cartográfica, serão remunerados pelo Município mediante tabela específica do Órgão.

Art. 3º - O Município fornecerá ainda 150 (Cento e Cinquenta) litros de combustível, mensalmente, e manutenção de 01 (um) veículo para a execução nos trabalhos.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei estão alocadas na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O IDAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de Cooperação técnica e Financeira com o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo =IDAF , com interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 2º - O Município deverá ceder 02(dius) servidores efetivos do quadro de pessoal do Município, para cooperação com os trabalhos do IDAF, e os trabalhos executados pelos técnicos do IDAF, na área fundiária e cartográfica, serão remunerados pelo Município mediante tabela específica do Órgão.

Art. 3º - O Município fornecerá ainda 150 (Cento e Cinquenta) litros de combustível, mensalmente, e manutenção de 01 (um) veículo para a execução nos trabalhos.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei estão alocadas na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Ataír Batista da Costa*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e sete.



ATAIR BATISTA DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA